



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

**TERMO DE CONTRATO Nº 06/12**

**Protocolado Administrativo nº** 11/10/47.542

**Interessado:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social

**Modalidade:** Contratação Direta nº 02/12

**Fundamento Legal:** Artigo 24, inciso VIII, Lei Federal 8.666/93

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, Campinas, São Paulo, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PÓLO DE ALTA TECNOLOGIA DE CAMPINAS – CIATEC**, inscrita no CNPJ sob o nº 67.893.024/0001-98, com sede na Rua Lauro Vannucci, 1020, Campinas, São Paulo, representada por seu Presidente, doravante denominada **CONTRATADA**, acordaram firmar o presente contrato, de conformidade com o Protocolado Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se aqui estivesse transcrito, à autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de fls. 253, sujeitando-se às disposições da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores, e às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

### PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A Contratada obriga-se a prestar ao Contratante serviços para a realização de estudos e projetos voltados ao desenvolvimento tecnológico, econômico e urbano de Campinas, apoiando principalmente as ações de planejamento e finanças, bem como o desenvolvimento e gerenciamento do Núcleo de Apoio ao Desenvolvimento de Empresa - NADE e administração dos Pólos I e II.

1.1.1. Compreende-se no âmbito da obrigação assumida pela Contratada nesta cláusula a prestação dos seguintes serviços:

1.1.1.1. Gerenciar e ampliar a incubadora municipal de empresas, NADE, com o objetivo de viabilizar novos empreendimentos, especialmente os de base tecnológica;

1.1.1.2. Assessorar o poder público municipal em sua atuação no fomento ao desenvolvimento e na implantação de políticas públicas especialmente em áreas de infra-estrutura urbana, Finanças, Educação, Saúde, Meio Ambiente e Transportes, visando ao desenvolvimento de Campinas, inclusive desenvolvendo estudos, propondo ações e divulgando incentivos e facilidades disponíveis;

1.1.1.3. Apoiar a elaboração de planos de desenvolvimento urbano;

1.1.1.4. Realizar estudos e análise da estrutura econômica de Campinas em comparação à de outros Pólos de atividades econômicas e dos municípios circunvizinhos, com a finalidade de avaliar possíveis mecanismos de defesa da economia e do desenvolvimento do município de Campinas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

1.1.1.5. Participar de estudos e análises sobre o desenvolvimento econômico do município de Campinas;

1.1.1.6. Assessorar o poder público no desenvolvimento do Município.

### SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura deste instrumento contratual, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

### TERCEIRA - DO VALOR

3.1. Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ 1.354.000,00 (um milhão trezentos e cinquenta e quatro mil reais).

### QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A Despesa referente ao valor do presente Contrato está previamente empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, codificado na dotação orçamentária sob número: 14110.04.122.1009.4188.1002.339035.99, conforme fls. 197.

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta da dotação orçamentária própria, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando a Contratante obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho, respeitada a mesma classificação orçamentária.

### QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

5.1. O pagamento dos serviços de consultoria do Projeto ora contratados será feito através de 12 (doze) parcelas mensais, sendo a primeira e a segunda parcelas no valor de R\$ 154.500,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais) e as demais no valor de R\$ 104.500,00 (cento e quatro mil e quinhentos reais).

5.1.1. Os pagamentos das parcelas mensais será efetuado contra a apresentação dos relatórios mensais das atividades desenvolvidas, com aprovação do órgão gerenciador do contrato. No Final do Contrato, a Contratada deverá apresentar um anuário com a situação atual de todos os estudos e projetos realizados voltados à capacitação, desenvolvimento e modernização das empresas de base tecnológica, através da incubadora de empresas, ao desenvolvimento tecnológico urbano e econômico de Campinas e à expansão do Pólo de Alta Tecnologia de Campinas, Parques I E II.

### SEXTA - DO REAJUSTE

6.1.1. O preço mensal contratado será reajustado após o período de 12 meses, conforme estabelece a Lei Federal no 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = P_0 \times (\text{variação acumulada do IPCA}_1 \text{ até o IPCA}_{12})$$

Onde:

PR = Preço mensal reajustado;

P<sub>0</sub> = Preço mensal vigente;

IPCA = Índice de Preços ao Consumidor Amplo – (índice geral), publicado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);

IPCA<sub>1</sub> = Índice do mês da data da apresentação das propostas;

IPCA<sub>12</sub> = Índice do 12º mês contado a partir do mês da apresentação da proposta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

**SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. A Contratada obriga-se:

7.1.1. A executar todos os serviços preliminares, necessários e complementares à perfeita elaboração do ora ajustado;

7.1.2. A fornecer, por sua exclusiva conta, toda a mão de obra, materiais e equipamentos necessários, bem como as despesas relativas à expediente e pessoal;

7.1.3. A responder pela perfeição dos serviços que executar nos termos da legislação em vigor;

7.1.4. A não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas com este contrato;

7.1.5. A aceitar e acatar a fiscalização dos trabalhos, a qual será exercida por elemento credenciado que a Contratante designar. Em caso de ser rejeitado qualquer serviço pela fiscalização, correrá por conta da Contratada, não só a mão de obra necessária, para que sejam refeitos os serviços, como também os materiais que porventura se tenham perdido na operação.

**OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. Caberá ao Contratante a responsabilidade pela definição e direcionamento dos estudos e análises a serem efetuadas devendo possibilitar à Contratada :

8.1.1. Informações e documentos próprios para desenvolver as atividades;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

- 8.1.2. Dados técnicos e/ou possibilitar o levantamento dos mesmos;
- 8.1.3. Colocar à disposição da Contratada a infra-estrutura básica necessária ao desenvolvimento dos programas;
- 8.1.4. Possibilitar os contatos com os órgãos públicos ou privados, porventura envolvidos;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada dos encargos incidentes sobre a implementação dos projetos;
- 8.1.6. Autorizar seu pessoal a colaborar com a Contratada na consecução dos objetivos propostos;
- 8.1.7. Manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, sobre cada trabalho produzido, findo o qual, não havendo manifestação, será considerado aceito.

### **NONA - DAS PENALIDADES**

Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e Art. 7º da Lei 10.520/02):

- 9.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente.
- 9.2. Multa, nas seguintes situações:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

9.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento), incidente sobre o valor do contrato, por dia de atraso em iniciar o fornecimento, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

9.2.2. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

9.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

9.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

9.4.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido prazo de 05 (cinco) anos, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelo prejuízos resultantes e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

9.5. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

9.6. As penalidades previstas nos subitens 9.1, 9.3 e 9.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

9.7. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

9.8. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

### **DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

10.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

10.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

10.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.

10.2.4. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

- 10.2.5. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- 10.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.
- 10.2.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- 10.2.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93.
- 10.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
- 10.2.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
- 10.2.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.
- 10.2.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- 10.2.13. A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

10.2.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

10.2.15. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

10.2.16. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

10.2.17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.2.18. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4. A rescisão do contrato poderá ser:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

10.4.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos subitens 10.2.1 a 10.2.12 e 10.2.17.

10.4.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

10.4.3. Judicial, nos termos da legislação.

10.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.6. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos 10.2.12 a 10.2.17, sem que haja culpa da contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

10.6.1. devolução de garantia;

10.6.2. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

10.6.3. pagamento do custo da desmobilização.

10.7. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

10.8. A rescisão de que trata o subitem 10.4.1 acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

10.8.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

10.8.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei 8.666/93.

10.8.3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

10.8.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

10.9. A aplicação das medidas previstas nos subitens 10.8.1 e 10.8.2 fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

10.10. É permitido à Administração, no caso de concordata da contratada, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

10.11. Na hipótese do subitem 10.8.2, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

10.12. A rescisão de que trata o subitem 10.8.4 permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no subitem 10.8.1.

### DÉCIMA PRIMEIRA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

11.1. Fica consignada a dispensa de prévia licitação para este contrato, nos termos do artigo 24, inciso VIII, da Lei nº 8666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

### DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

12.1. Terminados os trabalhos, objeto deste contrato, e entregue seus produtos finais, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo pelo Contratante, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

12.2. Os produtos intermediários ou finais, bem como todos os elementos informativos coletados e analisados, obtidos em decorrência da execução do presente contrato, uma vez entregue ao Contratante, serão de sua propriedade, o qual deles disporá a seu critério exclusivo, ficando a Contratada, impedida de cedê-los, total ou parcialmente, a qualquer título, ou mesmo dar-lhes divulgação sem prévia e expressa anuência da Contratante;

### DÉCIMA TERCEIRA - DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

13.1. Pelo Contratante: Flávio Lima Barreira, matrícula 118275-7, Assessor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social

13.2. Pela Contratada: Décio Sirbone Júnior, Diretor da CIATEC.

13.3. A critério do Sr. Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Social, serão designados dois funcionários desta pasta, para auxiliar a conferência de documentação apresentada, bem como elaborar, se for o caso, solicitações de outros estudos que integrem o objeto do contrato.

### DÉCIMA QUARTA - DO PESSOAL

14.1. As obrigações trabalhistas tributárias e previdenciárias porventura decorrentes da execução deste contrato serão de plena responsabilidade da Contratada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

### DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. O presente contrato vincula-se ao despacho autorizatório de folhas 253, que dispensou a licitação, bem como a proposta da Contratada constante de folhas 83/84 do protocolo em epígrafe.

### DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

16.1. A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

### DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. Aplica-se a este contrato e nos omissos, o disposto da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1.993 e suas alterações posteriores.

### DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para quaisquer ações, questões ou divergências, oriundas e relativas aos direitos e obrigações decorrentes deste contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

---

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 18 de janeiro de 2012

**PEDRO SERAFIM**  
Prefeito Municipal

**ANTONIO CARIA NETO**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**JOSÉ AFONSO DA COSTA BITTENCOURT**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PÓLO DE ALTA TECNOLOGIA DE  
CAMPINAS - CIATEC**  
Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**Processo Administrativo n.º 11/10/47542**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social

**Contratante:** Município de Campinas

**Contratada:** Companhia de Desenvolvimento do Pólo de Alta Tecnologia de Campinas - CIATEC

**Modalidade:** Contratação Direta n.º 02/12

**Termo de Contrato n.º 06/12**

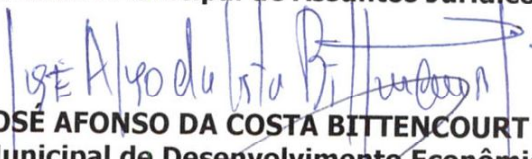
Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES e NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.


Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 18 de janeiro de 2012

  
**PEDRO SERAFIM**  
Prefeito Municipal

  
**ANTONIO CARIA NETO**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

  
**JOSE AFONSO DA COSTA BITTENCOURT**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social

  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PÓLO DE ALTA TECNOLOGIA DE CAMPINAS - CIATEC**  
Presidente